



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1269/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre o processo de encerramento de Projetos oficializados no Portfólio de Iniciativas do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29 de junho de 2006, e considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, a Portaria MCTI nº 5.847, de 03 de maio de 2022, a Portaria MCTI nº 5.205, de 28 de setembro de 2021, o *Framework* de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos publicado pelo MCTI (2020) - ISBN 978-65-87432-07-6, a Portaria INPE nº 334/2021/SEI-INPE, a Portaria INPE nº 352, de 20 de agosto de 2021, a Portaria INPE nº 337, de 5 de outubro de 2021, publicada no DOU de 07 outubro de 2021, a Portaria INPE nº 138/2019/SEI-INPE, a Portaria nº 1127/2024/SEI-INPE, e tendo em vista a necessidade de acompanhamento de projetos conforme estabelecido no novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação, instituído pela Lei nº 13243/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9283/2018, resolve:

Art. 1º Definir as regras, métodos e processos para a provisão de informações, avaliação, encaminhamentos e aprovações para o encerramento de projetos que tenham sido oficialmente incluídos no Portfólio de Iniciativas do INPE.

CAPÍTULO I DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 2º Dada sua Missão institucional, o INPE realiza projetos de pesquisa e desenvolvimento em CT&I.

Art. 3º Na estrutura do Estado, o INPE é uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT, tratando-se de unidade vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 4º A instrução normativa conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 5º O MCTI apresenta normativos que orientam a gestão e governança dos portfólios de projetos, programas, atividades e produtos de suas unidades vinculadas. O MCTI também publicou o '*Framework* de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do MCTI', onde sugere uma estrutura de Gerenciamento

Organizacional de Projetos - GOP para suas unidades vinculadas. Estas recomendações devem ser ajustadas à estrutura organizacional e à natureza das iniciativas do Instituto.

Art. 6º A Política de Inovação do INPE demanda que conceitos, regras e diretrizes sejam harmonizados no âmbito do INPE, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação tecnológica.

Art. 7º A estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do INPE demanda a implantação dos processos de gestão de portfólio, programas e projetos do Instituto.

Art. 8º A norma de relacionamento com fundações do INPE demanda a implantação dos processos de gestão de projetos e programas do Instituto.

Art. 9º Dado esse contexto é necessário que o INPE institua um processo formalizado para encerrar os Projetos que foram formalmente oficializados no Portfólio Institucional, de forma a ter governança sobre as iniciativas encerradas e em curso no Instituto.

Art. 10. Esta portaria faz parte dos esforços de atendimento às demandas apresentadas pelos Art. 2º ao Art. 9º.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 11. Esta portaria dispõe sobre o processo de encerramento de Projetos que estiverem oficialmente formalizados no Portfólio de Iniciativas Institucionais.

§ 1º Outras iniciativas diferentes daquelas institucionalizadas como Projetos não são cobertas pelo processo de encerramento apresentado nesta Portaria e devem ser formalizados por instrumentos específicos.

§ 2º As instruções para a proposta, planejamento, execução e acompanhamento dos projetos e programas são apresentados em normativos específicos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ENCERRAMENTO DE PROJETOS OFICIALIZADOS NO PORTFÓLIO DE INICIATIVAS DO INPE

Art. 12. Os projetos que oficialmente constarem do Portfólio de Iniciativas do INPE serão encerrados em três situações:

- a. Quando do encerramento de todas as atividades e realização de todas as entregas propostas pelo projeto;
- b. Quando a motivação e/ou as demandas para o projeto se encerraram ou não se fazem mais necessárias;
- c. Quando o projeto se mostrar infactível seja técnica ou programaticamente;

Art. 13. O encerramento do projeto poderá ser solicitado pelos atores responsáveis pelo projeto.

§ 1º O Diretor do INPE pode demandar o encerramento de um projeto com base em análise de contexto ou cenário ou por demanda embasada de Estado.

I - Para solicitar o encerramento, o Diretor deve emitir um memorando com a solicitação de encerramento, incluindo as devidas justificativas e motivos da solicitação, e encaminhar o memorando para a 'Unidade Responsável' pelo projeto. Também devem ser solicitadas as análises complementares dos impactos do encerramento do projeto e as devidas providências aplicáveis.

II - A Coordenação-Geral na qual o projeto está vinculado é considerada a 'Unidade Responsável' pelo projeto. Também é responsabilidade desta Coordenação-Geral, com o apoio de seu Comitê Assessor avaliar e dispor sobre as questões de mérito, de técnica, de execução e de completude associadas ao projeto.

§ 2º O Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável' pelo projeto pode demandar o encerramento de um projeto com base em análise de contexto ou cenário ou, ainda, por demanda da Direção.

I - Para solicitar o encerramento, o Coordenador-Geral deve emitir um memorando com a solicitação de encerramento, incluindo as devidas justificativas e motivos da solicitação, e encaminhar o memorando para o Responsável pelo Projeto. Também devem ser solicitadas as análises complementares dos impactos do encerramento do projeto e as devidas providências aplicáveis.

§ 3º O Responsável pelo Projeto pode demandar o encerramento de um projeto com base na conclusão das atividades programadas e realização das entregas contratadas ou com base em análise de contexto ou cenário ou, ainda, com base em demanda do Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável'.

Art. 14. O Responsável pelo Projeto deve formalizar uma solicitação de encerramento por meio do Termo de Encerramento de Projetos - TEP, disponível no Sistema SEI, e seguir as instruções estabelecidas no respectivo guia de preenchimento.

§ 1º Eventuais análises complementares de resultados e/ou impactos relacionados ao encerramento do projeto podem ser inseridos como anexo ao TEP. Para tanto, os vínculos com os anexos devem estar claros nas explicações e disposições apresentadas no TEP, bem como os anexos devem ser disponibilizados e acessíveis para a análise integral do TEP.

Art. 15. Todas as propostas de TEP devem ser encaminhadas ao Serviço de Planejamento e Controle - SEPEC, para avaliação de método e forma. Por 'método e forma' é entendido somente a análise e disposição sobre a estrutura e completude de preenchimento dos campos do documento. A avaliação de mérito e pertinência técnica, bem como dos resultados e impactos associados ao encerramento do projeto, é de responsabilidade da 'Unidade Responsável', por meio de análise e disposição de seu Comitê Assessor e de seu Coordenador-Geral.

§ 1º Caso a avaliação do SEPEC indique a necessidade de ajustes em método e forma, o proponente deverá realizá-las e submeter o TEP novamente para uma nova avaliação de método e forma do SEPEC.

I - Versões do TEP que foram analisadas pelo SEPEC e receberam uma disposição, de qualquer natureza, não poderão ser excluídas dos sistemas de informação.

§ 2º Caso a avaliação do SEPEC não demande ajustes, o SEPEC enviará o Projeto para as áreas de Propriedade Intelectual, Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC e Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE.

I - A área de Propriedade Intelectual deverá verificar se existem impedimentos para o encerramento do projeto, bem como se existem tratativas para eventuais propriedades intelectuais que porventura tenham resultado do desenvolvimento realizado. Após análises, área de Propriedade Intelectual deverá encaminhar suas disposições para o SEPEC.

a. Caso a execução do projeto tenha gerado propriedade intelectual passível de proteção, a área de Propriedade Intelectual deverá instruir como proceder os devidos registros e proteções. Estes encaminhamentos devem ser realizados em processo SEI dedicado e vinculado ao projeto principal e devem seguir os

procedimentos específicos da área de Propriedade Intelectual.

II - O SEGCC deverá verificar se existem instrumentos jurídicos vigentes que impedem o encerramento do projeto. Após análises, o SEGCC deverá encaminhar suas disposições para o SEPEC.

III - A COEPE deverá verificar se existem bolsas vigentes que estejam vinculadas ao projeto e que impedem seu encerramento. Após análises, a COEPE deverá encaminhar suas disposições para o SEPEC.

§ 3º Caso qualquer uma das áreas de Propriedade Intelectual, SEGCC ou COEPE indiquem impedimentos para o encerramento do projeto, o SEPEC emitirá uma disposição para o Responsável pelo Projeto informando as condições associadas e solicitando que as pendências sejam resolvidas.

I - Após sanar as pendências indicadas para o encerramento do projeto, o Responsável pelo Projeto deverá encaminhar novamente para o SEPEC os documentos para análise em método e forma, incluindo as evidências de que as pendências apontadas foram resolvidas. De posse dos documentos atualizados, o SEPEC deverá consultar novamente as áreas que demandaram as correções, de forma a garantir que as pendências tenham sido resolvidas e as evidências são suficientes para garantir seu atendimento.

§ 4º Caso a avaliação de método e forma do SEPEC e análise de pendências não indiquem necessidades de correções, o Responsável pelo Projeto poderá enviar o TEP para a avaliação do Comitê Assessor de sua área.

Art. 16. O Comitê Assessor da 'Unidade Responsável' avaliará o TEP, seus anexos e justificativas de encerramento e apresentará um parecer para o Coordenador-Geral sobre, mas não se limitando a, o mérito técnico, a completude das informações técnicas, as evidências e desempenho das entregas, dos resultados do projeto e do cumprimento dos aspectos e compromissos assumidos no TAP.

Art. 17. O Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', com base no parecer enviado pelo Comitê Assessor, emitirá uma disposição sobre a proposta de encerramento encaminhada.

§ 1º Caso a proposta seja rejeitada pelo Coordenador-Geral, uma manifestação de não aprovação deverá ser enviada ao SEPEC, que arquivará a proposta de encerramento nos sistemas aplicáveis. O projeto continuará aberto no portfólio institucional e o Responsável pelo Projeto deverá continuar dispondo sobre sua execução conforme normativos aplicáveis.

§ 2º Caso a Coordenação-Geral demande outras análises ou disposições técnicas em complemento ao que foi apresentado, um memorando com as demandas adicionais deve ser enviado ao Responsável pelo Projeto. Neste caso, o Responsável pelo Projeto deverá atender as demandas adicionais e um novo ciclo de avaliação de método e forma deve ser iniciado.

§ 3º Caso o Coordenador-Geral aprove o encerramento do projeto, a manifestação de encerramento deverá ser encaminhada para o SEPEC. Na manifestação é necessário conter explicitamente as seguintes disposições:

I - que a área concorda e atesta que o motivo e as justificativas do encerramento são adequados, dadas as informações e contextos apresentados;

II - que, para o que foi executado, as informações sobre a execução e entrega dos produtos atendem, para o que foi evidenciado na realização do projeto, aos compromissos assumidos na aprovação do TAP;

III - que, para o que foi executado, a realização do projeto e a entrega de seus

produtos e compromissos cumpre adequadamente com os objetivos e metas estratégicas indicados e com os aspectos de inovação apontados no TAP;

IV - que a área se compromete a continuar acompanhando os resultados e impactos gerados pelas entregas do projeto, conforme as métricas estabelecidas nos documentos do projeto e processos institucionais relacionados;

V - que, caso a execução do projeto tenha resultado em Propriedade Intelectual a ser protegida, a área dará total apoio ao registro do ativo do INPE, defendendo os interesses do Instituto e do Estado, conforme processos aplicáveis;

VI - que a área tem ciência e atesta que o projeto deve ser encerrado no Portfólio Institucional de Iniciativas;

§ 4º o NIT do INPE se baseará na análise de disposição de mérito, pertinência, completude, realizações e desempenho emitida pelo Comitê Assessor e Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', enquanto atores responsáveis na área técnica, para emitir suas disposições e análises.

Art. 18. O TEP aprovado na área deverá ser enviado ao SEPEC para verificar se o TEP é o mesmo que foi previamente avaliado em método e forma.

§ 1º Caso a proposta aprovada pela Coordenação apresente diferenças com relação à versão previamente avaliada em método e forma pelo SEPEC, tal Serviço realizará uma nova avaliação de método e forma e, na identificação de inconsistências, estas deverão ser sanadas e um novo ciclo de aprovação deverá ser realizado.

§ 2º A 'Unidade Responsável' somente encaminhará a proposta para o SEPEC após a aprovação da maioria simples do Comitê Assessor de sua área, incluindo o Coordenador-Geral. Para tanto, deve ser referenciado no memorando de encaminhamento ao SEPEC a portaria que nomeia os integrantes do Comitê Assessor da 'Unidade Responsável'.

Art. 19. O TEP, com a devida análise e disposição sobre as realizações do projeto deverão ser submetidos para governança do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 1º A COGPI tem a atribuição de registrar os resultados apontados e acompanhar os desdobramentos do uso dos produtos e resultados dos projetos junto com as 'Unidades Responsáveis'.

§ 2º O Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPIIN deve acompanhar os resultados e impactos gerados pela realização do projeto com relação à inovação gerada junto com as 'Unidades Responsáveis'.

§ 3º As 'Unidades Responsáveis' devem acompanhar os resultados e impactos gerados pelos produtos desenvolvidos pelos projetos propostos, executados e encerrados em suas Coordenações-Gerais, de forma a aprimorar a medição da efetividade dos investimentos realizados. Este trabalho será periódico e em conjunto com a COGPI e GGPIIN.

§ 4º Caso o TEP evidencie e apresente adequadamente as aprovações da 'Unidade Responsável', os resultados gerados e métodos de acompanhamento de tais resultados, então a proposta de encerramento será encaminhada para análise e disposição da Direção do Instituto.

Art. 20. A Direção do INPE avaliará os documentos constantes no processo da proposta e dará uma disposição final sobre o que foi apresentado.

§ 1º Caso a proposta seja rejeitada pela Direção, uma manifestação de não aprovação deverá ser enviada ao SEPEC, com cópia para a 'Unidade Responsável', que arquivará a proposta de encerramento nos sistemas aplicáveis. O projeto

continuará aberto no portfólio institucional e o Responsável pelo Projeto deverá continuar dispondo sobre sua execução conforme normativos aplicáveis.

§ 2º Caso a Direção demande outras análises ou disposições técnicas em complemento ao que foi apresentado, um memorando com as demandas adicionais deve ser enviado ao Responsável pelo Projeto. Neste caso, o Responsável pelo Projeto deverá atender as demandas adicionais e um novo ciclo de avaliação de método e forma deve ser iniciado.

§ 3º Caso a Direção aprove o encerramento do projeto, uma comunicação oficial será realizada para as áreas envolvidas e o projeto deverá ser encerrado no Portfólio Institucional de Iniciativas. Uma vez encerrado, deve se dar início ao ciclo de monitoramento dos resultados e impactos do projeto, conforme métricas apontadas e aprovadas nas 'Unidades Responsáveis'.

I - O acompanhamento dos resultados dos projetos deve contar com a participação ativa das 'Unidades Responsáveis' pelo investimento do recurso público e o respectivo processo deverá ser instituído em portaria específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As demais Coordenações que não estão ligadas às Coordenações-Gerais na estrutura regimental do Instituto deverão realizar o mesmo procedimento, fazendo os respectivos ajustes para garantir isonomia, transparência e segregação de funções em seus processos de aprovação.

Art. 22. O desenho do processo, os procedimentos detalhados de cada etapa, os padrões a serem utilizados e as guias de preenchimento serão disponibilizados em página da intranet do Escritório de Projetos, mantida pela Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica - COGPI.

Art. 23. A COGPI é responsável por manter atualizadas as informações relacionadas ao Art. 22 em sua página da intranet.

Art. 24. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPÉ: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 14/08/2024, às 20:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12163426** e o código CRC **E3D6201C**.

